

PROJETO DE LEI N° /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Fortalecimento da Capacidade de Resposta a Desastres e Ajuda Humanitária (PRODEFESA) no âmbito do Município da Estância Turística de Embu das Artes - SP, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa Municipal de Fortalecimento da Capacidade de Resposta a Desastres e Ajuda Humanitária (PRODEFESA)** no âmbito do Município da Estância Turística de Embu das Artes - SP.

Art. 2º O PRODEFESA **poderá ter por finalidade** a organização e coordenação de ações voluntárias e complementares de resposta, mitigação, prevenção e apoio humanitário em situações de risco, desastre ou calamidade pública, bem como em intervenções que demandem atuação em ambientes de áreas remotas e de difícil acesso no território municipal.

Art. 3º As ações do PRODEFESA **poderão ser** articuladas e coordenadas com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou órgão municipal equivalente, e com os demais órgãos públicos competentes, sendo o Poder Executivo Municipal **autorizado** a celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação para sua efetivação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou órgão municipal equivalente, **poderá definir** os objetivos específicos do PRODEFESA, que **poderão incluir**, entre outros:

I - A prestação de apoio em situações de emergência, calamidade e desastres naturais ou provocados, visando à proteção da vida e do patrimônio;

II - A realização de ações de busca e salvamento de pessoas em áreas urbanas, rurais ou turísticas, considerando a vocação do Município como Estância Turística;

III - O apoio a campanhas de prevenção, preparação e resposta da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - A promoção de treinamentos, simulados e capacitação da população e de grupos de voluntários para situações de risco e pronta resposta;

V - O estímulo ao voluntariado e o fomento da cultura de resiliência e solidariedade na Estância Turística de Embu das Artes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal **poderá regulamentar** a composição e as diretrizes de atuação do PRODEFESA, que **poderá ser formado** por cidadãos voluntários cadastrados, capacitados e autorizados a atuar, estabelecendo critérios e procedimentos para sua participação, em observância às legislações pertinentes.



Art. 6º Para fins de credenciamento de organizações da sociedade civil e instituições privadas que **possam colaborar** com as ações do PRODEFESA, o Poder Executivo Municipal, por meio da COMPDEC ou órgão municipal equivalente, **poderá exigir**, no mínimo:

- I - Estrutura organizacional mínima;
- II - Capacidade técnica e operacional;
- III - Regularidade documental;
- IV - Comprovação de atuação comunitária e voluntária.

Parágrafo único. As entidades credenciadas **poderão celebrar** convênios, parcerias e termos de cooperação com o Poder Executivo Municipal, visando à promoção de ações conjuntas nas áreas de socorro, salvamento, capacitação e educação em defesa civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa **poderão correr** por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo poder executivo após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL RODRIGUES ARANTES

Vereador - SOLIDARIEDADE



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial **autorizar** o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Embu das Artes - SP a instituir o Programa Municipal de Fortalecimento da Capacidade de Resposta a Desastres e Ajuda Humanitária (PRODEFESA). A proposta busca dotar o Executivo da ferramenta legal necessária para organizar, capacitar e integrar a comunidade e entidades parceiras em ações de busca, salvamento, prevenção e apoio humanitário em situações de risco, desastre ou calamidade pública, bem como em intervenções que demandem atuação em áreas remotas e de difícil acesso no município.

Em um contexto de crescente preocupação com eventos adversos, sejam eles naturais, tecnológicos ou antrópicos, torna-se crucial que o Poder Público Municipal tenha a flexibilidade e a prerrogativa para fortalecer sua capacidade de resposta. Ao invés de impor um programa rígido, esta iniciativa **autoriza** o Executivo a planejar e implementar o PRODEFESA de forma mais adaptável às necessidades e realidades locais, permitindo a regulamentação dos detalhes operacionais por atos infralegais.

A iniciativa alinha-se aos princípios da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelecida pela Lei Federal nº 12.608/2012, que estimula a participação da sociedade civil e o voluntariado nas ações de prevenção e mitigação de desastres. Com isso, busca-se um fortalecimento logístico e humano para a proteção da população embuense, promovendo uma cultura de prevenção, solidariedade e resiliência comunitária, sem engessar a administração com detalhes de implementação que podem variar.

O caráter autorizativo deste Projeto de Lei confere à gestão municipal a autonomia para desenvolver e adequar o programa conforme as particularidades e os recursos disponíveis, garantindo segurança jurídica e eficácia na execução das atividades. O PRODEFESA, uma vez instituído, terá relevante valor educativo e social, ao fomentar o espírito de cidadania, a cooperação entre a comunidade e o poder público, e a valorização do voluntariado como instrumento de transformação social.

Portanto, a presente proposição não apenas atende ao interesse público local, mas também reforça a integração entre governo e sociedade civil em prol da segurança, da vida e do bem-estar coletivo, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia administrativa do Executivo para gerir e detalhar a implementação do programa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

ABEL RODRIGUES ARANTES

Vereador - SOLIDARIEDADE



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

